

m. abs.
2 vol.

(aud. públ.)



Câmara Municipal de São Paulo

01-0341/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0341/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0341/2001 DE 13/06/2001

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.M.:

0158/2001

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ESCRITURACÃO OFICIAL E OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS, PELAS PESSOAS ESPECIFICADAS, REFERENTES A IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 18:20:05

00000017942-64



ARQUIVADO EM 22/10/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Setor Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de Junho de 2001

Folha nº 01 do proc.
Nº 341 de 01

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar

RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 158 - 101
Processo nº 2000-0.115.629-9

Senhor Presidente

REBIDO NA A: T. M:		
n	12, 6	1, 01
	16.50	horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que dispõe sobre escrituração fiscal e obrigatoriedade de apresentação de dados e documentos, pelas pessoas especificadas, referentes aos serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A necessidade da medida proposta encontra-se devidamente justificada na exposição de motivos que acompanha o projeto em pauta, de modo a possibilitar a análise e competente deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de pronunciamentos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Tomador Of

pe

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2a 18 e folha de informação sob nº
19 18/06/01a Edo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0341/2001

LIDO HOJE ✓
AS COMISSÕES DE:
Secretaria de Finanças
Ass. Parlamentar
Finanças e Planejamento
13 JUN 2001
[Assinaturas]
PRESID NTE

Dispõe sobre escrituração fiscal e obrigatoriedade de apresentação de dados e documentos, pelas pessoas especificadas, referentes aos serviços tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

[Assinatura]

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Municipal poderá exigir dos tomadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo que

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
13 JUN 2001
15.40h AAO

mantenham, em cada um de seus estabelecimentos sujeitos a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços contratados, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 1º – O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração e guarda, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros.

§ 2º - Fica facultado à Administração Municipal, por meio de regulamento, exigir das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo, que as informações relativas aos serviços contratados sejam prestadas, no todo ou em parte, na forma de declaração de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, podendo nestes casos dispensar a escrita fiscal.

§ 3º - Poderá a Administração Municipal examinar quaisquer outros impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relativos aos serviços contratados pelas pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 4º – Sujeitam-se ao disposto no parágrafo anterior os tomadores de serviços que, embora não estabelecidos neste Município, contratem com os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no Município de São Paulo.



Art. 2º - Ficam os contribuintes dos tributos
Adelina Gicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

mobiliários, bem como os responsáveis tributários, obrigados a franquear o acesso da Fiscalização Tributária Municipal a quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, de natureza contábil ou fiscal.

Art. 3º - Podem ser apreendidos quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, de natureza contábil ou fiscal, existentes no estabelecimento das pessoas mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, com a finalidade de comprovar infração à legislação tributária.

§ 1º - Da apreensão administrativa deve ser lavrado termo, na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º - Havendo suspeita, indício ou prova fundada de que os bens ou coisas descritos no *caput* deste artigo encontrem-se em local ao qual a Fiscalização Tributária Municipal não tenha livre acesso, devem ser promovidas buscas e apreensões judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar sua remoção sem anuência do Fisco.

§ 3º - Quando os bens ou coisas descritos no *caput* desse artigo necessitarem ficar retidos, a autoridade fiscal pode determinar, a pedido do interessado, que deles se extraia, total ou parcialmente, cópia autêntica, retendo os originais.



Folha nº 05 do proc.
Nº 341 de 01

Art. 4º - O descumprimento do disposto na
Adelina Ciconne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

presente lei sujeita os infratores às penalidades impostas pela legislação
tributária municipal.

Art. 5º - O disposto nesta lei será objeto de
regulamentação, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomador PI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVO SAdelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O projeto de lei ora submetido ao elevado exame dessa Egrégia Câmara, originado do Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, objetiva o incremento da arrecadação municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e, subsidiariamente, a de outros tributos mobiliários, por meio de melhoria da qualidade da fiscalização mediante a utilização de métodos mais efetivos de coleta e cruzamento de dados sobre as atividades desenvolvidas neste Município.

Dessa forma, mister se faz a alteração da legislação vigente para, dentre outros, facultar à Administração Municipal exigir dos tomadores de serviços aqui estabelecidos, a manutenção, em cada um de seus estabelecimentos sujeitos à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, de escrita fiscal destinada ao registro dos serviços contratados.

Cumpre ressaltar que os tomadores de serviços estabelecidos nesta Municipalidade já foram obrigados, no passado, por meio de disposição regulamentar, a escriturar livro fiscal destinado ao registro de serviços tomados de terceiros. A novidade que ora se pretende introduzir, por



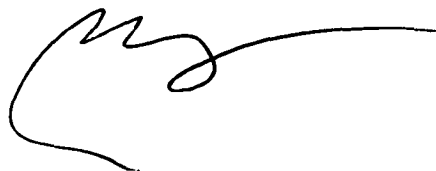
Folha nº <u>01</u> do proc.
Nº <u>341</u> de <u>01</u>

meio de Lei, consiste na possibilidade da Fiscalização Tributária Municipal Parlamentar exigir que essas informações sejam prestadas na forma de declarações de dados, por meio magnético, eletrônico ou outro meio qualquer que venha a ser criado.

Pelos mesmos motivos já expostos, a presente alteração legislativa contempla dispositivo no sentido de que quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, devam ser franqueados à Fiscalização Tributária Municipal pelos contribuintes dos tributos mobiliários, bem como pelos responsáveis tributários, havendo ainda dispositivo que possibilita a apreensão dos bens ou coisas retro descritos, conforme faculta o Código Tributário Nacional.

Assim, comprovado o relevante interesse público na adoção das medidas contempladas neste projeto de lei, justifica-se o encaminhamento do presente a essa Egrégia Câmara, ressaltando-se que o Executivo confia no alto espírito público dos membros do Legislativo que, certamente, com a brevidade que o caso requer, darão o necessário aval à medida ora proposta, colaborando na melhoria da administração tributária.

Tomador Exp





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

Folha nº 08 do proc.
Nº 341 de 01

Adelina Gleone Ass. Parlamentar
Folha n.º 2
RF. 100.406
Proc. 2000.C.115.636

Ordem Interna RM G Nº 164/2000

DATA: 17 de Outubro de 2000

DIRIGIDA A : Todas as Unidades de RM

ASSUNTO: Constitui Grupo de Trabalho

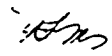
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

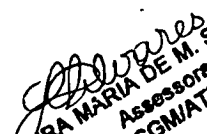
CÓPIA

1. **EXTINGUIR** o Grupo de Trabalho constituído pela Ordem Interna RM G n.º 157/2000.

2. **CONSTITUIR** Grupo de Trabalho integrado pelos Inspectores Fiscais Fernando Dias Fleury Curado, RF n.º 686.334.5.00; Mário Roberto Crevatin, RF n.º 685.957.7.00 e Silvio Dias, RF n.º 687.612.9.00; para, sob a coordenação do primeiro designado, no prazo de 30 (trinta) dias e sem prejuízo das demais atribuições, promover estudos para elaboração de minuta de projeto de lei, que possibilite ao FISCO exigir o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, de contribuintes e tomadores de serviços, por meios magnéticos, eletrônicos ou por qualquer outro meio informatizado.


RENATA ALBANESE DE FILIPPIS
Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias
RMG

RAF/mcmgm


Assessora
SGM/ATL
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do proc.
Nº 341 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Folha de informação n.º RF. 100.406

do Proc. n.º 2000.0.115.627.9 em 04/12/00 (a)

Walter G. da Silva Fernandes
Assistente Técnico I
RM G

RM G – Sra. Diretora de Departamento.

CÓPIA

No exercício das funções de Coordenador do Grupo de Trabalho instituído por Vossa Senhoria, por meio da Ordem Interna nº 164/2000, tenho a honra de remeter para sua avaliação e apreciação a presente Minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre escrituração fiscal e obrigatoriedade de apresentação de dados e documentos, pelas pessoas especificadas, referentes aos serviços tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Preliminarmente, relato a Vossa Senhoria da impossibilidade da conclusão dos trabalhos, no prazo inicialmente determinado, tendo em vista as férias por nós gozadas, findadas no último dia 27 de novembro, coincidentes, portanto, com o período indicado para a finalização da Minuta.

Passemos agora às nossas considerações.

Inicialmente, é importante frisar que o Grupo de Trabalho procurou contemplar na Minuta ora apresentada, além do solicitado pela Ordem Interna que o instituiu, as informações constantes do presente processo.

Nesse sentido, foram realizadas várias reuniões, com o fito de estudar e discutir a legislação do ICMS, cotejando-a com as leis municipais, no que tange à matéria em comento. Tais encontros foram essenciais para a conclusão do texto apresentado.

Cumpre-nos asseverar que a minuta pode ser didaticamente dividida na seguinte conformidade:

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora
SGM/ATL

Walter G. da Silva Fernandes

Art. 1º: Trata dos tomadores de serviço estabelecidos no Município, especificamente da possibilidade da Administração Municipal exigir, por meio de regulamento, escrituração dos serviços contratados. A novidade e o principal escopo é permitir que as informações possam ser apresentadas sob a forma de declaração de dados, por meio eletrônico, magnético, ou ainda algum outro. Nesse passo, foi inserto

dispositivo propiciando ao Fisco examinar documentos, programas e outros em relação às pessoas acima suscitadas. Importante destacar o disposto no §4º, que possibilita à Fiscalização Tributária examinar os mesmos itens, no que se refere aos tomadores não estabelecidos. Referenciada inserção pode, inclusive, auxiliar numa eventual e incerta alteração de entendimento em relação ao local da prestação de serviços, consoante a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

CÓPIA

Art. 2º. O dispositivo serve ao fito de franquear o acesso do Fisco aos impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, de natureza contábil ou fiscal. É de nosso conhecimento que a legislação atual já contempla tal possibilidade, mas não há comando específico para os arquivos eletrônicos e magnéticos, ponto fulcral do objetivo da Ordem Interna em tela. Tendo em vista que a legislação atual (artigo 8º da Lei nº 8.809, de 31/10/78) contempla a possibilidade de se exigir declaração de dados do contribuinte, na forma do regulamento, entendemos não haver necessidade de se incluir dispositivo semelhante ao que propusemos aos tomadores, no §2º do artigo 1º da Lei.

Art. 3º. Tem por objetivo permitir a apreensão, e também a retenção, de impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, de natureza contábil ou fiscal, existentes nos estabelecimentos dos contribuintes, responsáveis ou tomadores, que possam comprovar infração à legislação tributária, cabendo aqui a mesma observação feita em relação ao comentado no artigo 2º, no que toca à existência de legislação em vigor, que não abrange programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos. Ressalte-se a inserção, no §2º, de comando determinando sejam promovidas buscas e apreensões judiciais, na hipótese de restarem inacessíveis, do ponto de vista jurídico, os bens ou coisas destinados a comprovar a infração.

Juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e folha de
informação, rubricado _____ sob n.º _____

Em ____ / ____ / ____

(a) _____

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGMATL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

do Proc. n.º 2000.0.115.629.9 em 04/12/00(a) Ivamar G. da Silva Comandante
distrito 1

Art. 4º. Remete à legislação do ISS as penalidades pelo descumprimento do disposto na presente lei minutada. Necessário é frisar que no que tange especificamente à aplicação de penalidades, não nos pareceu de bom alvitre estabelecer novas capitulações e valores, ensejadores, ao nosso ver, de conflitos com as disposições em vigor.

Por fim, compete-nos esclarecer a Vossa Senhoria que contamos com a colaboração de vários colegas Assistentes que, com as usuais e valorosas considerações, ajudaram a lapidar o texto que ora submetemos a sua D. apreciação.

Outrossim, cumpre-nos noticiar que estamos a sua disposição para eventuais modificações e aperfeiçoamentos que se fizerem necessários, indo o presente firmado por mim e pelos demais membros deste Grupo de Trabalho.

RM, 04 de dezembro de 2000.

CÓPIA

Fernando Dias Fleury Curado
Fernando Dias Fleury Curado

Mário Roberto Crevatin
Mário Roberto Crevatin

Silvio Dias
Silvio Dias

Laura Maria de M. Silveira
Assessora
SGMIATL



Folha nº 11 do proc.
Nº 341 de 01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar

RF. 108406

Folha de informação nº 31

do processo nº 000.0119629-9 em 14/01/01 (a)

Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar
Ass. Jurídica - Ass. Parlamentar
Ass. Jurídica - Ass. Parlamentar
Ass. Jurídica - Ass. Parlamentar

SF G – Senhor Secretário

CÓPIA

Permitimo-nos submeter à apreciação de Vossa Senhoria a Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre escrituração fiscal e obrigatoriedade de apresentação de dados e documentos, pelos contribuintes e tomadores de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

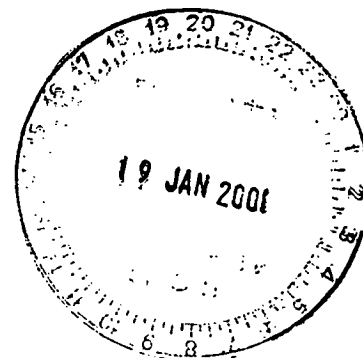
As medidas propostas objetivam o incremento da arrecadação dos tributos mobiliários, por meio de melhoria da qualidade da fiscalização mediante a utilização de métodos mais efetivos de coleta e cruzamento de dados sobre as atividades desenvolvidas no município de São Paulo.

À consideração de Vossa Senhoria.

19 de Janeiro de 2001

Marina Aun

**Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias
RM G**



LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc. nº 341 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação n.º RF. 1005406

do processo n.º 2000-0.115.629-9 em 01/02/01 (a) lãva

TÂNIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

REF.: PA 2000-0.115.629-9

INT.: Departamento de Rendas Mobiliárias – RM/SF

ASS.: Minuta de projeto de lei e da correspondente exposição de motivos dispondo sobre a possibilidade de o Fisco exigir escrita fiscal dos **tomadores** de serviços, podendo examinar quaisquer outros impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, **programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos**, armazenados por qualquer meio, além da **obrigatoriedade de mesma natureza imposta aos responsáveis tributários e contribuintes** do ISS e das taxas mobiliárias.

SFG/AJ – Senhor Assessor Chefe

CÓPIA

Ante as medidas propostas pelo Departamento de Rendas Mobiliárias e o interesse da Administração, de ordem do Senhor Secretário, determino o competente prosseguimento.

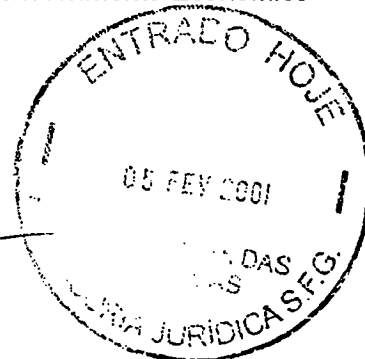
SFG, em 01 de fevereiro de 2001.

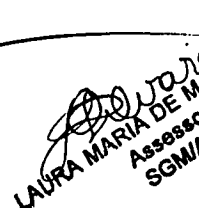


FERNANDO HADDAD

Chefe do Gabinete da Secretaria de
Finanças e Desenvolvimento Econômico


DRS/tdv.




LAURA MARIA DE M. SILVÉRES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc. PAULO 341 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação n.º RF. 100.40653.

d. 12/02/01 n.º 2000-0.115-629-9 em 12/02/01 (a) [assinatura]

Assessoria Jurídica
Oficial de [assinatura]
Assessoria Jurídica

REF.: Processo n.º 2000-0.115.629-9

INT.: Departamento de Rendas Mobiliárias

ASS.: Minuta de projeto de lei e da correspondente exposição de motivos dispondo sobre a possibilidade de o Fisco exigir escrita fiscal dos tomadores de serviços, podendo examinar quaisquer outros impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, além da obrigatoriedade de mesma natureza imposta aos responsáveis tributários e contribuintes do ISS e das taxas mobiliárias.

RM G – Senhora Diretora

CÓPIA

Objetivando o encaminhamento do presente e considerando a mudança da Administração, solicitamos a gentileza de atualizar a minuta de Projeto de Lei bem como enviar disquete contendo o texto da minuta de PL e da exposição de motivos.

No ensejo, passamos a tecer algumas considerações, a fim de dirimir dúvidas, que poderão ser acolhidas ou não por Vossa Senhoria.

O artigo 2º do PL dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação ao Fisco, pelos contribuintes e responsáveis tributários, de impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, de natureza contábil ou fiscal.

A legislação municipal vigente já contempla a obrigatoriedade de apresentação de livros e documentos necessários à fiscalização. A inovação do PL é a introdução de comando relativo a programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, o que se justifica nos dias atuais em que toda contabilidade é informatizada.

Todavia, entendemos que referido comando legal poderá ser introduzido na legislação vigente, especificamente, no artigo 70 da Lei n.º 6.989, de 29.12.66 (art. 134 da Consolidação da Legislação Tributária – Decreto n.º 37.923, de 26.04.99), que dispõe:

"Art. 70 – Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966."

[assinatura]
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do proc.
Nº 341 de 21

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Folha de informação n.º RE 100.4054

d n.º 2.000.0.115.629-9 em 12/02/01 (a)

Levando-se em consideração a sugestão desta Assessoria Jurídica, o parágrafo único supra mencionado ficaria com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, impressos, documentos, arquivos, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço e responsáveis tributários, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966."

Em relação ao *caput* e parágrafo 1º do art. 3º do Projeto de Lei, encontramos a mesma situação do art. 2º do PL, ou seja, já há legislação tratando do tema, o que implica em sua alteração, a fim de dar nova redação ou sua revogação, que deverá constar do artigo 6º do Projeto de Lei.

CÓPIA

O artigo 5º da Lei n.º 7.047, de 06 de setembro de 1967 (*caput* do art. 179 da Consolidação da Legislação Tributária – Decreto n.º 37.923, de 26.04.99), dispõe:

"Art. 5º - Ficam sujeitos à apreensão na forma regulamentar, os bens móveis existentes no estabelecimento ou em trânsito, bem como os livros, documentos e papéis que constituam prova material de infração à legislação municipal atinente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza."

Já o parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.809, de 31.10.78 (parágrafo único do art. 179 da Consolidação da Legislação Tributária – Decreto n.º 37.923, de 26.04.99), dispõe:

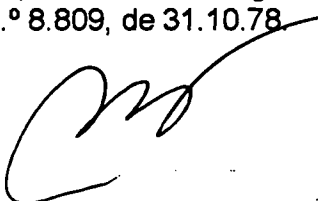
"Parágrafo único – Obedecerá ao disposto neste artigo a intimação de lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais."

Caso seja adotada a opção de dar nova redação ao art. 5º, da Lei n.º 7.047, de 06.09.67, sua redação ficaria da seguinte forma:

"Art. 5º - Ficam sujeitos à apreensão, na forma regulamentar, os bens móveis existentes no estabelecimento do prestador do serviço, do tomador do serviço ou responsável tributário, ou em trânsito, bem como os livros, documentos, impressos, papéis, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, de natureza contábil ou fiscal, que constituam prova material de infração à legislação tributária municipal."

A intimação da lavratura do termo de apreensão de livros e documentos fiscais segue o mesmo critério da intimação da lavratura de auto de infração e intimação, ou seja, pode ser efetuada pessoalmente, por via postal ou por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Caso prevaleça a opção por determinar os critérios de intimação da lavratura do termo de apreensão, através de regulamento, dever-se-á revogar o parágrafo único do art. 11, da Lei n.º 8.809, de 31.10.78.


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc.
Nº 341 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Folha de informação n.º RF. 100.406

d. 11/11/01 n.º 2000-0.115 629.9 em 12/12/01 (a)

Em relação ao parágrafo 3º do art. 3º do PL, temos dúvidas sobre a forma como será fornecida cópia autêntica de programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos.

Considerando que a minuta de PL visa atingir os contribuintes dos tributos mobiliários (ISS, TFA e TFLIF), sugerimos que o art. 4º sofra a seguinte modificação:

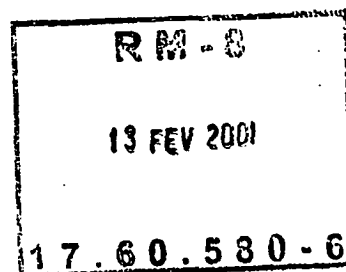
"Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeita os infratores às penalidades impostas pela legislação tributária municipal."

Estas as considerações que nos cabia fazer.

CÓPIA

SF/AJ, em 12 de fevereiro de 2001.

Luiz Rosan dos Santos Paixão
LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO
ASSESSOR TÉCNICO
ASSESSORIA JURÍDICA - SF



Laura Maria de M. Silves
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc.

Nº 341 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº 57 RF 100.406

d 2 n.º 2000-0.115.629-9 em 27/11/01 (a)

Ref. : Processo n.º 2000-0.115.629-9

Assunto : Minuta de Projeto de lei

RM G – Sra. Diretora de Departamento,

CÓPIA

Em relação às bem postas considerações promovidas pela D. Assessoria Jurídica desta pasta, temos a dizer o que segue:

1. No que tange à sugestão no sentido de que as inovações trazidas pelo artigo 2º, bem como pelo "caput" e §1º do artigo 3º, do PL, sejam introduzidas por meio de alterações de artigos de lei atualmente vigentes, pensamos que tal medida retira a lógica sistêmica do projeto em comento. Pese-se o fato de que os instrumentos legais mencionados encontram-se derogados em diversos dispositivos, razão pela qual não se irá com a medida preservar incólumes tais normas municipais. Todavia, em que pese esse pensamento, a proposta do Senhor Assessor Jurídico mantém o conteúdo pretendido e, portanto, atende aos objetivos da Ordem Interna RMG n.º 164/2000, motivo pelo qual não nos opomos às sugestões em tela.

2. No que tange ao §1º, do artigo 3º, do PL e parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.809, de 31/10/1978, parece-nos, s.m.j., disciplinarem procedimentos distintos. Enquanto o dispositivo do PL remete para o regulamento a forma de lavratura do termo de apreensão administrativa dos bens ou coisas descritos no "caput" do artigo, o comando de lei ora vigente determina como será a intimação da lavratura do termo, na hipótese de apreensão de livros e documentos fiscais. Assim sendo, entendemos que não deva ser revogado o indigitado dispositivo de lei.

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/JATL

3. Em relação ao §3º, do artigo 3º, do PL, a forma de extração de cópias autênticas de programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos se daria através de "softwares" próprios para esse fim, cuja utilização é feita já há algum tempo pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Tal informação foi repassada em palestra proferida naquele órgão (fls. 44). O referenciado "software" serviria para se comprovar que os dados insertos em determinado disco flexível são exatamente os extraídos de um determinado disco rígido de computador.

4. Por fim, muito pertinente é a sugestão de se alterar a redação do artigo 4º do PL, a fim de que conste "legislação tributária municipal", ao invés de "legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS".

Estas são as nossas considerações.

Segue disquete com o texto da minuta de PL e da exposição de motivos.

À Vossa Apreciação.

RM, 27 de abril de 2001.

CÓPIA

Fernando Dias Fleury Curado
Fernando Dias Fleury Curado

Mário Roberto Crevatin
Mário Roberto Crevatin

Silvio Dias
Silvio Dias

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

Segue folha 59
03/05/01

ALB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do proc.
Nº 341 de 01

Assessoria - Ass. Parlamentar
RE 100.406

Folha de informação nº 59

do processo nº 7000.0.115629-9 em 03/05/01 (a)

MARIA CRISTINA MARCO GUEDES MARTIN
Aux. Téc. Administrativo - RM G
R. F. 634.639.8.00

SFG/AJ – Senhor Assessor Técnico

CÓPIA

Em atenção à manifestação de Vossa Senhoria às fls. 53/55, retornamos o presente com a Minuta de Projeto de Lei revisada e as ponderações do Grupo de Trabalho com as quais concordamos.

3 de maio de 2001

Marina Aun

Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias
RM G



LAURA MARIA DE M. SILVEIRA
Assessora
SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do proc.

Nº 341 de 01

Folha de Informação n.º 100.408
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

d. proc n.º 2000-0.115.629-9

em 09/05/01 (a) Del

*AIMUNDA FERNANDES SOFIA

Oficial de Gabinete

*PROFESSOR

REF.: Processo n.º 2000-0.115.629-9

INT.: Departamento de Rendas Mobiliárias

ASS.: Minuta de projeto de lei

PREF G – Senhora Prefeita

CÓPIA

Permito-me submeter à apreciação de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei e correspondente exposição de motivos (fls. 60 a 63) que dispõe sobre a possibilidade de o Fisco exigir escrita fiscal dos tomadores de serviços, podendo examinar quaisquer outros impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, além da obrigatoriedade de mesma natureza imposta aos responsáveis tributários e contribuintes do ISS e das taxas mobiliárias.

SFG, em 09 de maio de 2001.


JOÃO SAYAD
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

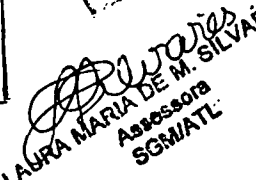
LRSP

SGM - ASSESSORIA TÉCNICA

Entrada: 11/05/01

Saída: 14/05/01

SGM - SE
10 MAI 2001
Recebido Hoje


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

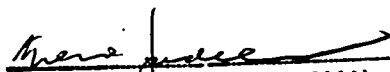
Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-341 de 19 01 18 / 06 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça

Em 18-06-2001.


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Folha nº 18 do
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/6/01 às 13h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Lauro
para relatar

Sala Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente

PL

Encaminhe-se, em 27 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20

Em 08 de 8 de 01

(a) FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



p0341-01

Folha n.º 20 do proc

n.º 341 de 2001

o funcionário

FABIO DE CASTRO SILVA
Org. Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0679/2001

PARECER Nº _____ 2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/2001.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa "dispor sobre a escrituração fiscal e obrigatoriedade de apresentação de dados e documentos, pelas pessoas especificadas, referentes aos serviços tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

De acordo com o art. 1º, a Administração Municipal poderá exigir dos tomadores de serviços estabelecidos no Município que mantenham, em cada um de seus estabelecimentos sujeitos à inscrição no CCM, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços contratados, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS. Já o art. 2º estabelece que os contribuintes dos tributos mobiliários, bem como os responsáveis tributários, ficam obrigados a franquear o acesso da Fiscalização Tributária Municipal a quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, de natureza contábil ou fiscal.

Por se tratar de matéria tributária, devem ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação, nos termos do disposto no art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para aprovação desta proposta deve ser observado o quórum de maioria absoluta, de acordo com o estabelecido no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica.

Sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbice, estando amparada nos arts. 13, inciso III, 37, "caput", 130, e 133, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04.08.01

17 - RELCOM
17-0396/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 8 / 01

paginas 53 e 54 volume 4 e 1

conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 13 / 8 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Em _____ h.
as _____
Administração Pública
Recebido na Comissão de
SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/08/01 as 17:55 h.

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador ANTONIO PAES - BARATÃO
para relatar. Regimentalmente até / / .
sala da Comissão de Administração Pública

15 / 08 / 01
[assinatura]
pl
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data a seguinte informação, rubricado sob

folha nº 21 a)

19/09/01

[assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1027/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/2001.

Projeto de autoria do Executivo pretende dispor sobre a manutenção pelos tomadores de serviços, de escrita fiscal destinada ao registro dos serviços contratados, ainda que não haja a obrigatoriedade de retenção na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Objetiva, desta forma, que o Fisco possa examinar quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, além da obrigatoriedade de mesma natureza imposta aos responsáveis tributários e contribuintes do ISS e das taxas mobiliárias.

Facilita extraordinariamente a ação fiscal no sentido de que possa haver o cruzamento de informações, evitando sonegação pelo fato de que caso os prestadores de serviços deixem de declarar, a verificação de contratos com os tomadores dos serviços ensejará a cobrança com a punição devida.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/09/01.

Presidente

Antônio Paes
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 21 / 09 / 01

página 43 coluna 3ª

conferido: 

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 21 / 09 / 01



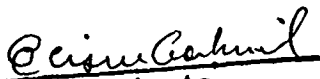
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 24/09/01 às 8h -


Elaine Gonçalves Cavion
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador - Augusto Campos -
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de 09 de 2001


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22	do
Processo nº 341/01	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

PL 885/94

PL 143/01

PL 341/01

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
SALIM CURIATI
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 11 DE ABRIL DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H01 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ~~ADRIANO DIOGO~~ (PT) — Estão abertos os trabalhos.

Presentes os vereadores que compõem a Comissão de Finanças.

Quero convidar para compor a Mesa os seguintes senhores, que representam o Poder Executivo: Luiz Fernando, da Secretaria de Finanças, queria que acessasse um lugar à Mesa; Luiz Rossan, também da Secretaria de Finanças, queria que também acessasse à Mesa, e Dr. José Luiz, igualmente da Secretaria de Finanças, que viesse compor a Mesa para nos ajudar na condução dos trabalhos.

Iniciamos agora à segunda das audiências públicas. Existem sete projetos de lei na pauta para análise dos Srs. Vereadores, três dos quais desconsiderarei, entre eles o PL 346/01, de autoria do Vereador Humberto Martins, pelo qual fica estipulado o desconto de 30% nos estacionamento para estudantes, mediante apresentação de carteirinha estudantil, que estaria em primeira audiência. Vamos remeter esse projeto para a comissão de mérito, que é a Comissão de Educação. Então, como esse é um projeto cujo mérito não fica na Comissão de Finanças, vamos remete-lo à Presidência para que o remeta à Comissão de Educação e ele faça as duas audiências públicas necessárias.

Quanto ao Projeto 436/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a alteração da Lei 11.157 de 91, que fixou o perímetro e a zona de uso do Parque Villa-Lobos, na existe necessidade de uma segunda audiência. O processo já está concluído, já houve as duas audiências públicas e não existe necessidade de uma outra audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H01 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quanto ao PL-243/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que impõe normas sobre a circulação no Município de São Paulo de todo e qualquer produto que contenha matéria-prima de origem transgênica, vou fazer as audiências aqui na nossa Comissão porque entendo que é mérito da Comissão de Finanças. Vamos marcar uma audiência pública especificamente para isso, mesmo porque acho o projeto da maior importância, da maior relevância, e então, para que fique claro para a assessoria do vereador, não vou remetê-lo para outra Comissão. Faremos as audiências aqui mesmo na nossa Comissão porque entendo que é uma questão de mérito que podemos resolver aqui no âmbito da Comissão.

Queria esclarecer que hoje só estão em audiência pública os quatro projetos que tratam de matéria tributária. Os outros três projetos não posso analisar na audiência de hoje. Então, para que o Vereador Wadih Mutran e sua assessoria entendam: do sobre os transgênicos faremos a audiência aqui mesmo, o do Domingos Dissei não precisa, já cumpriu o rito das duas audiências, e o do Humberto Martins volta para a Comissão de Educação. Tudo bem? Há algum esclarecimento que os assessores precisam? (Pausa) Se não houver nenhum problema, gostaria de solicitar que acendessem as luzes da sala.

Vamos lá. Projeto... (H02)

885/97, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que acrescenta dispositivo à Lei 10.212/86, que concede isenção da contribuição de melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia. Relator, Vereador Augusto Campos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H01 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Esse projeto acrescenta à Lei 12.212, de 11 de dezembro de 1986, artigos que concede isenção da contribuição de melhoria incidente sobre imóvel integrante de patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, desde que não possuam outro imóvel no Município de São Paulo e utilizem-no como residência e o rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapasse três salários mínimos.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade. A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo. Em ofício do ano passado, inicialmente o então Diretor de Rendas Imobiliárias se posicionou favoravelmente, resposta dada em 1999. Em aditamento, no mesmo ofício, o mesmo órgão ratifica a resposta, acrescentando as consequências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000. Entende o órgão que qualquer renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Além disso, para estar de acordo com a lei...(H03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H03 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Além disso, para estar de acordo com a lei, o governante deverá demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na lei orçamentária anual e que não afetará as metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Alternativamente, o governante deve demonstrar que essa renúncia de receita será compensada por aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, aumento ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o ato que implica em renúncia só entra em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento da receita. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual deverão conter um demonstrativo da estimativa e o parecer das medidas da compensação da renúncia de receita. O parecer desta Comissão é favorável.

Então, a Comissão de Política Urbana deu parecer favorável.

A Comissão de Saúde e Promoção Social, favorável.

Então, esse é o objeto da nossa reunião e eu queria abrir a palavra para o Vereador Augusto Campos, como relator, e, em seguida, ouviremos o Poder Executivo através da Secretaria de Finanças.

Com a palavra o Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Nobre Vereador Adriano Diogo, eu preferiria ouvir a opinião da Secretaria de Finanças, para que possa melhor embasar meu parecer em relação a essa proposta do Vereador Vicente Cândido. Após ouvir a palavra do representante da Secretaria de Finanças, se eu tiver dúvidas, vou inquiri-lo, ou me darei por satisfeito.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Dr. Luiz Fernando.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 27 do
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H03 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ FERNANDO - Boa tarde aos senhores.— Como já foi relatado pelo Presidente da Comissão, o projeto trata de instituir uma isenção de caráter pessoal às contribuições de melhoria nas mesmas condições da isenção pessoal do IPTU para aposentados e pensionistas. As condições para o contribuinte fazer jus à isenção são as mesmas do Imposto Predial e Territorial Urbano e, do ponto de vista v; financeiro, a Secretaria não vê nenhum óbice à aprovação do projeto.

Na verdade, a Secretaria vem procedendo a alguns estudos para reformular a legislação atinente à contribuição de melhoria, que vem se revelando um tributo por vezes injusto na cidade de São Paulo. A gente tem, em relação às grandes obras viárias, o tributo não lançado, e geralmente hoje esse tributo é vinculado a pavimentação, a obras que se ligam, em geral, a pessoas de baixa renda, com dificuldades, com baixa capacidade contributiva.

Então, nesse sentido, nesse esforço de revisão da legislação de contribuição de melhoria, nosso parecer é favorável à aprovação do projeto, porque ele visa atender a esse escopo de desonerar o contribuinte menos favorecido dessa carga tributária. Nosso parecer é favorável à aprovação do projeto.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Queria ouvir os outros assessores da Secretaria. Não entendi uma coisa, Dr. Luiz Fernando, qual foi a conceituação que o senhor fez à lei de contribuição de melhoria?

O SR. LUIZ FERNANDO - É uma isenção de caráter pessoal, ela é relativa à pessoa do contribuinte. O contribuinte, pelo inciso IV, alíneas, do artigo 17, modificado pela lei, tem que ser aposentado,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H03 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

residir no imóvel, ter um único imóvel, que são condições relativas à pessoa do contribuinte. Por isso, o caráter pessoal da isenção.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Então, o que ela acrescenta à Lei 10.212, de 1986? Qual é a diferença básica do projeto de lei do Vereador Vicente Cândido?

O SR. LUIZ FERNANDO - O projeto visa introduzir essa forma de isenção. Essa Lei 10.212 é a lei que disciplina a contribuição de melhoria no Município e não prevê originalmente essa isenção de caráter pessoal. O projeto do vereador visa introduzir essa isenção. Hoje, esse tributo é lançado mesmo para o aposentado, ele é isento do IPTU, mas deve a contribuição de melhoria porque a contribuição de melhoria é lançada. Então, o projeto visa, *pari passu* à isenção de IPTU, tornar isento também da contribuição de melhoria.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A pergunta é a seguinte: a contribuição de melhoria está sendo cobrada na cidade de São Paulo, é um sistema que está organizado ou ele só está em função das grandes obras viárias, ou é uma questão meio caótica, que o sistema não está suficientemente organizado para recolher esse tributo? Porque é um tributo muito importante e muito pouco se ouve falar dele.

O SR. LUIZ FERNANDO - Ela vem sendo lançada, principalmente relacionada a pavimentação, principalmente à universalização, podemos dizer assim, do serviço de pavimentação. O que a gente estuda, na modificação da contribuição de melhoria, é vinculá-la às grandes obras, torna-la mais justa nesse sentido, porque hoje a gente tem grandes obras do poder público que valorizam sobremaneira propriedades particulares e o Município não participa dessa mais-valia alcançada



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H03 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pela obra do Poder Público, enquanto que o contribuinte de baixa renda, que tem o serviço do asfalto universalizado, tem que pagar a contribuição devido à pavimentação.

Então, o que a gente pretende é inverter essa lógica e começar a lançar a contribuição de melhoria vinculada às grandes obras do Município.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E por que não tem... (H04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H04 Folha: 1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E por que não tem sido cobrada, a pergunta é esta, junto às grandes obras?

O SR. LUIZ FERNANDO - Essa é uma questão histórica, é falta de sistematização mesmo da aplicação da contribuição. Então, desde o início desta administração passou-se a um esforço de viabilizar essa tributação no Município, além da tradicional, relacionada à pavimentação.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Ok. Algum assessor mais gostaria mais de se manifestar? (Pausa) É suficiente? Então, vou abrir a palavra para os nossos convidados, assessores e entidades aqui presentes. Alguém gostaria de falar, mesmo o Vereador Augusto Campos, se ele tem alguma contribuição a dar no assunto. Tem algum assessor do Vereador Vicente Cândido presente? Nenhuma pessoa representando o mandato? Então, a palavra está aberta. Tem alguém se inscrevendo? (Pausa)

Queria abrir a palavra para o assessor do Vereador Tripoli.

O SR. - Luiz Fernando, gostaria de conhecer um pouco mais a respeito disso e saber, por exemplo, se nas obras da Faria Lima foi cobrada a contribuição de melhoria? Quanto representa hoje a contribuição de melhoria e de onde ela provém. Exemplo prático: você falou que ela provém principalmente de asfalto, mas que outras obras ou que outras melhorias têm gerado essa contribuição?

O SR. LUIZ FERNANDO - O fato gerado principal tem sido o serviço de pavimentação, é o mais significativo para a composição dessa receita. Não teria aqui em mãos o volume arrecadado com esse tributo, precisaria pegar o demonstrativo de receita, que a Comissão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 3/ do
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H04 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pode fornecer, ou eventualmente fico responsável em encaminhar, num prazo curto de tempo, relatório atualizado da evolução da arrecadação desse tributo.

Em relação à Faria Lima, pelo que eu tenho conhecimento, na valorização não foi lançada a contribuição de melhoria na área da operação urbana, a contrapartida ficou vinculada às regras da operação e à compra da outorga, sem o lançamento de contribuição de melhoria. Essa é a informação que eu tenho.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O assessor do Vereador Dissei e o assessor do Vereador Toninho Paiva.

O senhor se identifique, por favor.

O SR. DÁCIO PARADA - Dácio Parada, assessor do Vereador Domingos Dissei. Só uma informação; a contribuição de melhoria para as grandes obras acho que não é cobrada talvez porque pode acontecer o contrário, a grande obra pode depreciar o valor do imóvel também, com o passar dos anos. O "Minhocão", por exemplo, ou algum viaduto perto de uma residência, alguma coisa assim.

E a contribuição de melhoria é basicamente só pavimentação, recapeamento, reconstrução do pavimento, e só pavimento. Por exemplo, galeria não entra, guias e sarjetas também não são computadas. Então, acho que é só o custo da pavimentação, não entra o custo da melhoria que aquela pavimentação vai fazer para o bairro. Acho que é mais ou menos só o custo daquele pavimento. Gostaria de saber se é assim mesmo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Queria agregar uma pergunta à do Engenheiro Parada. Agora foi introduzida na Prefeitura a chamada



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H04 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pavimentação comunitária e eu queria entender como fica a contribuição de melhoria diante da pergunta que o Dr. Parada fez e se essa questão da contribuição de melhoria... Eu até vou fazer um seminário com o Biava, que está estudando há muito tempo a contribuição de melhoria, porque quero entender tudo aqui na Comissão. Mas queria entender, além da pergunta, como fica a questão da pavimentação comunitária.

Queria abrir a palavra para o assessor do Vereador Toninho Paiva. (Pausa) Já está resolvido? Então, é a mesma pergunta de dois assessores, do Vereador Toninho Paiva e do Vereador Domingos Dissei.

O SR. LUIZ FERNANDO - Primeiramente, em relação às grandes obras é bom esclarecer que o fato gerador da contribuição de melhoria é a efetiva valorização do imóvel, Se porventura a obra desvaloriza o imóvel não há a verificação concreta da hipótese de incidência prevista no tributo, na contribuição de melhoria, mas o que a gente nota é que grandes obras valorizam sobremaneira determinadas áreas, valorizam propriedades privadas e a Prefeitura não tem nenhuma participação nessa valorização, apesar de todo o investimento ter sido feito como dinheiro do Tesouro. Daí eu ter levantado essa necessidade da inversão da sistemática da contribuição de melhoria.

Em relação à pavimentação, o senhor tem razão. Ela é feita com base no custo da pavimentação exclusivamente. Em relação à pavimentação comunitária, é uma nova sistemática em que você contrata a obra em parceria com o morador, com o contribuinte. Então, na verdade, você tem uma inversão no tempo da cobrança, a contribuição é cobrada no momento da obra e não posteriormente como contribuição de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 do
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H04 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

melhoria em razão da obra já realizada. Essa é a diferença que acho importante ressaltar.

Agora, para detalhes maiores sobre a pavimentação comunitária, aí teremos que ouvir algum representante de Seurb, porque lá em Finanças eu pelo menos não conheço...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não, a pergunta não é sobre pavimentação, é como é que vai se cobrar taxa de melhoria na pavimentação comunitária, uma vez que a porcentagem que a população paga é bem maior.

O SR. LUIZ FERNANDO - Mas aí nesse caso não há que se falar em contribuição de melhoria porque a obra pública está sendo custeada pelo contribuinte. A contribuição de melhoria se deve a uma valorização da propriedade privada decorrente do investimento público.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu sei, até vou mandar por escrito o pedido de informações, porque 60% quem paga é o munícipe, 40% é a Prefeitura. Então, queria saber se ao regulamentar a pavimentação comunitária a Secretaria de Finanças tem o controle, se foi tudo terceirizado, queria ter uma idéia porque a infra-estrutura é da Prefeitura e o pavimento quem paga é o munícipe. Então, queria saber como fica a contribuição de melhoria na pavimentação comunitária. Para que a gente não tenha problemas legais no futuro, quero saber qual é o controle que a Secretaria de Finanças está tendo dos planos de pavimentação comunitária. Com a palavra o Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Tendo em vista que sou o relator e que uma das funções do relator, quando a coisa não está clara, é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H04 Folha:5

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

formular quesitos à Prefeitura, queria de antemão, Sr. Presidente, que a gente formulasse esses quesitos na audiência pública de hoje, de forma que fosse colocada a questão da contribuição de melhoria, como fator gerador a pavimentação, e a questão da pavimentação comunitária para que a gente, enquanto relator, possa dar um parecer de forma que a pessoa pode ficar isenta da contribuição de melhoria e como é que fica na questão da pavimentação comunitária, para que a gente possa realmente dar um parecer que estivesse só discutindo a isenção da contribuição de melhoria e como é que ficaria essa questão da pavimentação comunitária, se aí a isenção não caberia.

Eu preciso desses dados para poder emitir um relatório.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu queria acrescentar a essa fala do Vereador Augusto Campos o seguinte: sou radicalmente contra qualquer projeto de lei que isente de pagamento de impostos. Quando comecei como vereador, até fiz um projeto de pagamento de tarifa dos ônibus... (H05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 do

Processo nº 341/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H05 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quando comecei como vereador, até fiz um projeto de pagamento de tarifa dos ônibus pelas mulheres sexagenárias, dos idosos e tal, mas acho que toda lei que fala em isenção de pagamento de impostos é lei que implica numa prevaricação. Então, não posso entender como um vereador da cidade de São Paulo pode fazer lei que crie isenção de pagamento de impostos, por mais justa que seja.

Agora, eu queria entender qual a analogia que tem entre a contribuição de melhoria e o IPTU, visto que o IPTU agora tem praticamente uma faixa de isenção muito grande, embora seja uma questão conjuntural e essa questão dos idosos e dos aposentados seja já uma tradição na nossa cidade, queria que a Secretaria de Finanças explicasse qual é o paralelo que ela estabelece porque pode até parecer uma contradição. Na medida em que o melhoramento público pode aumentar o valor do imóvel, no caso das grandes avenidas então nem se diga, e isso pode mudar a contribuição de IPTU, como é que podemos fazer uma analogia paralela sem nenhuma ponderação.

Quero dizer, quando faço esses comentários, que acho que o Vereador Vicente Cândido é um vereador que tem uma conduta excelente e tal, é do meu partido, mas não posso deixar de fazer esses comentários em função de uma diretriz que estamos tentando traçar aqui na Comissão de Finanças para ter critérios para aprovação dos projetos.

Gostaria de ouvir a sua palavra.

O SR. LUIZ FERNANDO - Primeiro, quero só realçar que a maior parte das isenções de IPTU são de natureza real, vinculadas ao valor venal do imóvel e não de caráter pessoal. A vinculação que foi feita é que, à semelhança do projeto do IPTU, se situe para a contribuição de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do

Processo nº 341/cl
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H05 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

melhoria uma isenção de natureza pessoal, relativa à pessoa do contribuinte e não à característica ou ao valor do imóvel. Por isso que foi feita a analogia.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Desenvolva um pouco mais isso, eu não estou entendendo.

O SR. LUIZ FERNANDO - No IPTU, a gente tem basicamente duas formas de isenção, um apelo valor venal do bem e a outra pro características específicas do contribuinte. Então a gente tem, no Município, a isenção para o aposentado, nessas mesmas condições que se estabelece agora para a contribuição de melhoria. Essa isenção é de caráter pessoal porque, independente do valor do imóvel, o contribuinte faz jus à isenção, ela é relativa a características do contribuinte, à pessoa do contribuinte. Agora, a regra geral do IPTU é a isenção de caráter real, vinculada ao valor do bem. Isso foi estabelecido na legislação do IPTU.

Aqui, não se fala em isenção de caráter real, é meramente uma isenção de caráter pessoal e que guarda semelhança com a isenção do IPTU meramente por esse caráter, caráter pessoal.

Foi falado na questão de prevaricação. É importante analisar essas questões de isenção, além dos aspectos de justiça fiscal e da capacidade contributiva, também sob a ótica administrativa. A gente sabe que boa parte desses tributos acaba redundando em inadimplência. Aqui a gente está falando em contribuição de melhoria relativa a imóveis de aposentados cujo rendimento mensal não ultrapasse a três salários mínimos. Então, a gente está falando de uma população de baixa renda, com dificuldade em adimplir essa obrigação tributária, o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 37 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H05 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

que, em geral, implica em inadimplência. O que a gente nota é um custo administrativo de gerencia dessa dívida, é um custo administrativo de trabalho de inspeção fiscal que não é pago pela arrecadação efetivamente realizada se não houver a isenção.

Então, além do ponto de vista da justiça fiscal, a isenção também é um mecanismo de otimização dos trabalhos da administração. Acho que é importante ressaltar isso também. Uma dívida de pequeno valor às vezes redunda, para a Prefeitura, num custo maior do que o valor arrecadado, pelo papel que se gasta, pelo trabalho de inspetores que se movem... (Pausa) Exatamente, como a companheira está dizendo aqui, é uma questão de economia da administração.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Dr. Luiz, mas aqui na Câmara, só para você entender, todo dia tem um projeto de isenção de IPTU, isenção disso, isenção daquilo. Um dia é porque o imóvel está sujeito a inundações, outro dia... Isso do valor real do imóvel. Agora, a minha pergunta é a seguinte: qual é o paralelo que tem, primeiro entre pagamento de contribuição de melhoria e o IPTU e, se não é em cima do valor real, é uma questão pessoal, um imóvel, embora seja de propriedade de um aposentado, pode ter um valor real enorme e essa condição de aposentadoria, porque todos os celetistas no Brasil se aposentam em condições ridículas, nem sempre mede o patrimônio e a renda. Então, queria que o senhor me deixasse claro por que esse paralelismo entre IPTU e contribuição de melhoria e, namedida emque a contribuição de melhoria valoriza o imóvel, por que uma isenção de caráter pessoal, como o senhor definiu tecnicamente, pode ter um paralelismo sobre uma questão que incide sobre o valor real do imóvel.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H05 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ FERNANDO - É uma quest{ao de política tributária, vereador. Mesmo que não guarde uma relação lógica, direta, é uma questão que, por razoes administrativas ou por razoes de efeito político, você tem que atentar quando você cria e institui um tributo.

Em relação à diferença entre o IPTU e a contribuição de melhoria, há uma diferença básica porque a contribuição de melhoria se assemelha muito uma taxa, é um tributo referido a uma atividade do Poder Público, enquanto essa referencia não é tida no IPTU, no imposto.

Em relação a eventuais injustiças que podem haver na instituição de regras pessoais, como essa isenção pretendida pelo projeto do Vereador Vicente Cândido, é importante atentar para que a isenção só pode ser feita em lei e a lei sempre tem um caráter impessoal. Então, quando você institui a regra, um ou outro caso, por exceção, você pode ferir o princípio da capacidade contributiva, mas a regra geral é tão superior em número e em qualidade às exceções que justifica você introduzir uma isenção de caráter pessoal, mesmo sabendo da possibilidade de existência de um ou outro caso em que ocorrerá uma injustiça.

É claro que quando você institui uma... (H06)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39 do

Processo nº 341 / 01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H06 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

É claro que quando você institui uma regra dessas, você pode ter um aposentado numa situação de renda de até três salários mínimos, no caso do IPTU, com um imóvel valorizadíssimo. Agora, a regra geral é que um aposentado com rendimento até três salários mínimos não vai estar numa situação de um imóvel valorizado, então não vai estar numa situação que vai acarretar uma injustiça pela lei de caráter pessoal.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Ok. Mais alguma pergunta? Pois não.

O SR. ROBERTO GODINHO - Bom dia. Meu nome é Roberto Godinho, sou representante da liderança do PPB. Eu queria formular uma questão para o Presidente e para o pessoal da Secretaria de Finanças no seguinte caso: quando o Vereador Vicente Cândido fez essa proposta de projeto de lei e correu pelas comissões, eu gostaria de saber se a Câmara perguntou à Secretaria de Finanças se ela tem noção do universo das pessoas que eles vão isentar nesse projeto para nós aqui da Câmara termos idéia de quanto vai ser cobrado. Se vocês têm a noção do tamanho dessa contribuição de melhoria que vai ser isentada, da repercussão que vai dar na isenção do IPTU e na própria receita contribuição de melhoria, é só essa a questão. Quero saber o universo, se vocês têm noção do universo, porque as pessoas já são cadastradas através do IPTU. (Pausa) O senhor entendeu o que perguntei?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Entendi. O senhor podia falar o seu nome, por favor?

O SR. ROBERTO GODINHO - É Roberto Godinho. Então, é essa a minha dúvida, porque acho que há o interesse da Casa. Embora eu seja da liderança de um partido que não é o do vereador, acho que isso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40 do
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H06 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

reforça o projeto do vereador, saber se vocês têm noção de quem são, quantas pessoas são nesse projeto, porque aqui acho que está meio genérica a resposta de vocês, da contribuição de melhoria. Então, gostaria de saber se vocês têm idéia por causa do próprio IPTU, em que vocês têm um projeto que beneficia essas mesmas pessoas. Qual o resultado que isso vai trazer para a Cidade como um todo, para a população.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vou aproveitar para fazer a última rodada. O Norberto e o Vereador Rizzo fazem as últimas perguntas. Aí, nós encerramos este ponto.

Eu, como ainda estou sob o trauma do veto do meu projeto do mapa oficial da cidade de São Paulo e vejo um projeto de isenção de impostos, quero entender porque o meu projeto foi vetado e esses projetos têm apoio governamental tão tranqüilo.

Com a palavra o Norberto.

O SR. NORBERTO - É que você não tem apoio político. (Risos)

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Porque a cidade que não tem um mapa oficial de tributos, é lamentável.

O SR. NORBERTO - Adriano Diogo, o problema é o seguinte: dentro da colocação do Luiz Fernando, dentro da pergunta do rapaz, do Godinho, cheguei à conclusão que, primeiro, as grandes obras não pagam contribuição de melhoria, quem paga é basicamente asfalto, ou seja, são as ruas que são asfaltadas pela primeira vez. Nessa altura dos acontecimentos, chego a uma conclusão: essa taxa é instituída para longe e, evidentemente, de baixa renda. Por outro lado, ele acabou de falar que o custo de você pegar a inadimplência e o custo disso aqui é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H06 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

muito alto. Então, nessa altura, chego à conclusão que tem que ser revogada essa lei e não só dar isenção.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Por analogia, por isso que estou insistindo tanto, quem não paga IPTU não paga contribuição de melhoria.

Tem a palavra o Rizzo.

O SR. RIZZO - Rizzo, Chefe de Gabinete da Vereador Ana Martins. Apenas um detalhe: aqui foi feita uma analogia entre a contribuição de melhoria e o PEPU, que é a pavimentação comunitária. São duas coisas totalmente distintas, não cabe uma analogia. Primeiro eu gostaria de registrar isso, a bem de que informação sempre é bom, mas não são analógicas, são dois pagamentos distintos, um por serviço e outro uma taxa.

O segundo ponto é que não só em São Paulo, mas na maioria das cidades do Brasil a taxa de contribuição de melhoria praticamente não é utilizada. No Município de São Paulo recentemente, no último IPTU, foi atualizada a planta genérica de valores, que dá um grande salto qualitativo e talvez a própria Prefeitura opte por essa contribuição, ou por essa atualização, em vez da contribuição de melhoria.

E um outro detalhe, para terminar. As grandes operações urbanas na Cidade não entram na contribuição de melhoria porque fazem parte do projeto, já fazem parte da operação. Então, já estão desvinculadas disso. Assim, não devemos, e aí vou discordar do Vereador Adriano Diogo, não devemos temer a isenção porquanto seja uma isenção que na prática representa muito pouco. Hoje, na Cidade, essa isenção representa muito pouco, é uma isenção basicamente para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H06 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

aposentados e pensionistas com três salários mínimos. Julgo a lei de grande valia para a Cidade nesse aspecto e gostaria de vê-la prosseguir e triunfar.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra a Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Boa tarde a todos. Quero cumprimentar o Presidente e todos os colegas aqui da Comissão. Gostaria de também opinar que, uma vez que essa proposta, este projeto de lei, se refere a "imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, desde que o interessado..." Então, vejam a situação de milhões... (H07)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: HO7 Folha:1

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, vejam a situação de milhões de aposentados que hoje vivem com salário, ou com dois ou três salários mínimos. Ninguém aposentado pelo INSS pode ganhar mais que mil e duzentos reais.

Portanto, estamos beneficiando pessoas de salários baixíssimos e com os seguintes critérios: que não possua outro imóvel, portanto, não tem fonte de renda de imóveis alugados etc.; que utilize o imóvel como sua residência, não utilize como fonte de renda, e que seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapasse três salários mínimos. Ou seja, seque são os que ganham até 1.200 reais. Hoje, os que ganham até 600 e a família que ganha até 600 e não tem outros que trabalham está passando muito mal porque tem que gastar em alimentação em torno de 250 reais, e isso é uma compra modesta que eu faço no supermercado porque, se abusar um pouquinho, já gasto 300, 400. Fora o que a gente compra na quitanda, na padaria, no açougue etc.

Então, quero apoiar esse projeto e considero que audiência pública pe para que a gente clareie as opiniões e crie consenso naquilo que for melhor para o Município, se receio de economizar muito com os pobres, porque já economizaram muito, temos 500 anos de defasagem, pois a concepção do poder no Brasil é sempre onerar os de classe média e os pobres, os trabalhadores.

Então, essa é a minha opinião. Nem ouvi a opinião dos outros, mas respeito a opinião de quem tenha opinado de forma diferenciada. Muito obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H07 Folha:2

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Com a palavra a Secretaria de Finanças. Eu sei que a senhora respondeu as questões anteriores, mas foi muito mal informada pela sua assessoria para vir batendo desse jeito.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Vereador Presidente, minha assessoria nem conversou comigo...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A questão era bem técnica para a senhora vir batendo desse jeito.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - ... e eu expressei, nas reuniões, a minha opinião. A minha assessoria complementa a minha opinião. E vou defender essa opinião em plenário, em todo lugar porque é minha opinião.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Muito obrigado. Então, a Secretaria de Finanças com a palavra.

O SR. LUIZ FERNANDO - Primeiro, em relação à questão formulada pelo Norberto. Quero dizer que o que eu disse dos custos administrativos é em relação à cobrança desses contribuintes e não ao universo hoje dos contribuintes da contribuição de melhoria, porque foi dito, só para esclarecer a vereadora que chegou agora, que além do ponto de vista da justiça fiscal embutido nessa proposta, há também uma questão de desoneração de custos que a Administração tem de cobrar essa dívida porque geralmente esse contribuinte se torna inadimplente, pela sua característica pessoal, que não permite o pagamento da contribuição de melhoria. Então, aquele custo administrativo a que me referi é desse contribuinte e não do universo dos contribuintes para justificar uma revogação pura e simples dessa legislação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 45 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H07 Folha:3

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Em relação à pergunta formulada pelo assessor Godinho, o Presidente mencionou, durante a exposição inicial anterior aos debates, que foi encaminhado um parecer, pelo Departamento de Rendas Imobiliárias, acerca de dois artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não estou com o processo em mãos, mas creio que esse parecer deva conter o requerimento solicitado. Não contendo, peço seja formalmente solicitado que a gente esclarece, passa o dado financeiro envolvido no projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu esqueci o seu nome, representante da Secretaria de Finanças, mas queria lhe contestar porque o que existe de bom na Lei de Responsabilidade Fiscal, abracemos, mas o que existe e que não presta é mais de 80%. Tenho inclusive uma publicação sobre ela. Ai da Secretaria de Finanças se ela tiver que se sujeitar totalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal porque a Sra. Prefeita mesmo já esteve duas ou três vezes em Brasília solicitando mudanças na Lei de Responsabilidade Fiscal porque é uma lei ditada pelo Fundo Monetário Internacional e que quer restringir as finanças dos municípios, das câmaras, dos Estados e que eu mesma faço tenaz oposição a ela, por ter sido ditada pelo Fundo Monetário Internacional.

Então, mantenho a minha opinião e deixo claro para todos que a minha opinião é minha opinião. Se caso algum assessor meu transmite aqui outras opiniões, se complementa a minha, ótimo, se não complementa no meu gabinete eu costumo defender a minha opinião até o fim, no Plenário também. Então, continuo com a minha opinião, mesmo respeitando a da Secretaria de Finanças.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H07 Folha:4

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mais alguma questão, mais alguém quer posicionar-se? (Pausa) Não havendo mais nenhum orador inscrito, podemos passar para o próximo projeto, que é o PL 76/2000, de autoria do Vereador Toninho Paiva e que estabelece a alíquota de 2% de ISS para serviços de ensino, avaliação e de conhecimento.

Vou ler o resumo preparado pela nossa assessoria: "Estabelece alíquota de 2% de ISS para serviços de ensino, avaliação e de conhecimento. Na justificativa, o autor afirma que a tabela que se refere a alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em seu item 39 estabelece 2% para a) ensino pré-escolar, primeiro e segundo graus, ensino das escolas de esportes, ginástica, natação e judô, de dança e demais atividades físicas regulares permanentes. A letra "c", referente a demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimento, tem atribuída alíquota de 5%.

O projeto visa, portanto, atribuir a mesma alíquota a todos os serviços previstos no item 39."

Na Comissão de Justiça, por solicitação do seu presidente, o autor fez juntar, na folha 7, a estimativa de renúncia da receita, assim como as dotações orçamentárias a serem anuladas. O parecer da Comissão foi pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica solicitou as informações ao Executivo, Na resposta, o Executivo afirma que "em se tratando de leis que disponham sobre matéria tributária, a iniciativa compete exclusivamente ao Presidente da República. Tal regra, *mutatis mutandis*, aplica-se também aos Estados, Distrito Federal e municípios. Além disso, entendemos que o projeto ora em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 47 do
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H07 Folha:5

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

análise apresenta vício de propositura no tocante aos aspectos que impactam as receitas municipais, pois contraria as disposições contidas no artigo 165 da Constituição, no parágrafo 2º, inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, que estabelece competência privativa ao Poder Executivo para o enunciado de leis que tratem de matéria orçamentária.

Devemos ainda salientar que a concessão de benefícios de natureza tributária deve atender os requisitos estabelecidos pelo artigo 14, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, estando assim acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, o que não ocorreu na presente situação. Diante do exposto, opinamos pela não aprovação."

Essa Comissão realizou audiência pública em 30-08-01 e o seu parecer foi favorável.

Então, há um parecer técnico pela não aprovação, mas o parecer político é pela aprovação.

A Comissão de Educação e Cultura deu parecer contrário: "Diante das imensas necessidades e carências sociais, a renúncia de receita da forma como foi proposta não deve ser... Além disso, o projeto não atende os requisitos dos incisos I e II do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 2000".

Eu queria convidar, então, e pedir... (H08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 do

Processo nº 341/91
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H08 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Eu queria convidar, então, e pedir que se identifique, o assessor do Vereador Toninho Paiva, para fazer as considerações e possamos iniciar o debate.

O SR. - Boa tarde, vereador, senhores representantes do Executivo e senhores presentes. Primeiramente, gostaria de explanar um pouco aqui sobre o assunto de ISS referente...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Um momento, a vereador está fazendo uma pergunta. Pois não, vereadora.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Gostaria que você dissesse, já que você analisou, se seria em todos os níveis essa isenção, do pré-escolar ao universitário.

O SR. - Ah, sim, vou fazer uma colocação sobre o assunto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Muito obrigada.

O SR. - Então, vou falar um pouco sobre a Lei 10.423/87 e o Decreto 37.923, que consolidou a legislação sobre ISS. No seu artigo 96, vou falar um pouco sobre o artigo 96, que constitui fato gerador do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento físico, de serviço não compreendido na competência da União ou dos Estados, especificamente a prestação de serviços constantes da seguinte redação: ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau e natureza.

A tabela nº 8 do decreto dispõe o seguinte: alíquota de 2% aos ensinos pré-escolar, de primeiro e segundo graus; alíquota de 2% para o ensino nas escolas de esportes, ginástica, natação, judô, danças e atividades físicas regulamentares e alíquota de 5% para os demais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H08 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

serviços de ensino, instrução e treinamento e averiguação desse conhecimento. Chegamos à conclusão que é o seguinte: o ensino superior este intimamente ligado ao desenvolvimento científico da criação cultural. Por isso, ele deverá ser um benefício à própria sociedade, à medida que se deve estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, particulares, aos nacionais e regionais.

A alíquota de 5% da legislação municipal não está especificando a entidade superior, é meio genérica, como diz aqui a tabela 8 do decreto: "demais serviços de ensino", não está especificando exatamente o ensino superior, está um pouco genérica nesse sentido. Então, ela está violando aí no caso o princípio da estrita legalidade tributária, o princípio da tipicidade tributária e o princípio da segurança jurídica. São os três princípios que ela está questionando.

Também a lei, além de ser omissa, é obscura, ou antiética, nos pontos que descabe ao administrador aplicar a lei de ofício, assim suprimindo a lacuna por analogia, ela está usando a analogia. Tivemos recentemente uma questão, que já está sendo discutida na 7ª Vara da Fazenda Pública, cedida liminarmente à Universidade Cidade de São Paulo, uma suspensão dessa cobrança de 5%, ela está sendo paga em juízo na forma de 2% porque, como estou tentando fazer essa colocação, a tabela talvez não seja tão específica dizendo "os demais ensinos etc."

Na questão dos 5%, qual o princípio que está sendo usado pela Administração em estar cobrando 5%, quando nos demais segmentos está sendo cobrado 2%? Se no ensino de primeiro e segundo graus está sendo cobrado 2%, por que no ensino superior está sendo cobrado 5%? Essa é a colocação, essa é a explanação desse projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Quando você se referiu à lei, eu não peguei no começo, é a Lei de Diretrizes e Bases?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A Vereador Ana Martins está com a palavra e está interpelando... como é seu nome, por favor?

O SR. LEANDRO - Leandro, do gabinete do Vereador Toninho Paiva.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - A que lei você se refere?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do ✓
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H08 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LEANDRO - É a Lei 10.423, de 87, pelo Decreto 37.923.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É a lei do ISS?

O SR. LEANDRO - Exatamente.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Ah, não é a Lei de Diretrizes?

O SR. LEANDRO - Não, lei de ISS.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Qual é o número da lei?

O SR. LEANDRO - Lei 10.423, de 87. E o Decreto é 37.923.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - O decreto, repita o número do decreto.

O SR. LEANDRO - Como?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O número do decreto.

O SR. LEANDRO - É o Decreto 37.923.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Muito obrigada.

O SR. LEANDRO - O vereador teve a intenção de apresentar esse projeto... (H09)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H09 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LEANDRO - O vereador teve a intenção de apresentar esse projeto porque já existem algumas entidades de ensino já com a questão entrando em justiça porque essa cobrança, de uma certa forma, não vou dizer sobre isonomia, a diferença entre os pontos, alguns ensinos de primeiro e segundo graus estão recolhendo e o ensino superior estaria recolhendo 5%. Por isso, ele tem essa iniciativa, algumas universidades já estão se deparando com esse tipo de problema e isso vai dar um incentivo ao próprio ensino superior a estar investindo em outros programas.

É isso que tem a colocar o vereador.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem, Presidente.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O Vereador Augusto Campos se inscreveu.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Vereador Adriano Diogo, nobre Presidente, eu queria pedir uma terceira audiência pública por um motivo bastante elementar. Há uma ordem do Ministério Público de que a Prefeitura tem que arrumar, se não me engano, 60 mil vagas para creches e estou vendo aqui isenção para 2% para escola de judô, natação, dança. Quer dizer, acho que isso, nobre Vereador Adriano, é uma loucura total.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não é de 2%, é de 5 para 2, é de 3%.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Não, eu não estou discutindo, o projeto do Toninho Paiva discute universidade, mas já há um artigo na lei que estabelece que judô, natação, escola de primeiro e segundo grau não paguem 5, paguem 2. Então, queria fazer uma audiência



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52 do
Processo nº 341/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H09 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pública, nobre Vereador Adriano Diogo, porque diante da sentença do Ministério Público de cobrar a Prefeitura de estabelecer vaga para creche, essa isenção eu acredito que dê para construir, não estou só colocando universidade, estou colocando já as escolas de primeiro e segundo graus que, se cair de 5 para 2, terão mais de 100% de redução no ISS e essas escolas não têm compromisso nenhum com a Cidade no sentido de, por exemplo, fazer odontologia de graça. Acho que se a premência da Cidade é com criança que está fora da escola, a Prefeitura não pode, em hipótese nenhuma, o governo não pode isentar se para isso não houver um compromisso das escolas de abrirem creche, ou convênios, no sentido de cobrir pelo menos essas 60 mil vagas.

Tenho em mãos o original do projeto de lei, Vereador Adriano Diogo, e aqui mostra que houve uma audiência pública, à qual compareceram acho que a Unisa, a Unacid, União Santamarense, várias universidades particulares para a discussão dessa redução de 5 para 2. Então, acho que diante do momento dessa proposta de redução e a premência da Cidade em arrumar vagas nas creches para 60 mil crianças, seria de bom alvitre esta Comissão convocar uma nova audiência pública para que a gente possa, ao discutir essa lei, também propor um pacto a essas escolas para que essas crianças que ficam fora da creche possam ter creche porque, veja, senão vamos chegar ao disparate total da Prefeitura, processada pelo Ministério Público, ter concedido isenção para escola de judô, natação, dança, uma série de coisas.

Então, essa era a minha proposta, nobre Vereador Adriano Diogo. Tenho em mãos o original do projeto de lei e conversei com o Vereador Toninho Paiva, que está participando de uma outra audiência



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>53</u> do
Processo nº <u>341/01</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H09 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pública. Para que a gente pudesse, inclusive, oferecer substitutivo. Mas acho que, antes do substitutivo, seria ótimo uma iniciativa desta Câmara e desta Comissão presidida por V.Exa. para estabelecer esse debate. Não pode uma prefeitura conceder isenção quando existem 60 mil crianças fora das creches.

Essa era a minha proposta, uma nova audiência pública, convocando todas essas entidades para que a gente possa debater e deliberar sobre isso.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Então eu queria responder na seguinte direção: regimentalmente, as duas audiências públicas necessárias já estão sendo cumpridas, é evidente que poderemos fazer quantas audiências públicas forem necessárias, mas o básico já foi cumprido, inclusive aqui na nossa Comissão de Finanças. A proposta que o Vereador Toninho Paiva traz, acrescida da sua de eu uma nova audiência pública viria no sentido de se tentar fazer um acordo de quantas crianças em idade de creche essas escolas particulares poderiam assumir para que acertasse a redução da alíquota de cinco para dois, embora o Poder Legislativo seja poder independente eu não posso tomar essa decisão sem ouvir o Executivo porque preciso saber qual é o impacto em dinheiro em que resulta a redução de cinco para dois e se essa participação das universidades particulares em abrir vagas em creches não seria de uma escala de mil para um, isto é, tem mil de isenção para dar um em creche, que é uma coisa tradicional que se faz no Brasil, só para efeito fantasia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H09 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, acho a iniciativa louvável, temos que tentar aproveitá-la, mas essa discussão tem que ser feita junto à Secretaria de Finanças.

Queria também fazer uma fala, que é a seguinte: o único jeito de fazer a redistribuição de renda no mundo é através da cobrança de impostos. Tem outras, em períodos revolucionários, você acaba com a propriedade privada, coletiviza, mas nos períodos revolucionários. Fecha as contas nos bancos, retira os ativos, mas na democracia o único meio de se fazer redistribuição de renda é através da cobrança de impostos. Então, toda vez que me manifesto aqui, não como Presidente da Comissão, mas como vereador e como cidadão, no sentido de que tenho dificuldade de aceitar projetos que propõem a isenção de impostos para essa ou aquela categoria, é porque acho que determinadas categorias, ao serem beneficiadas, prejudicam a maioria do povo brasileiro e que as isenções de impostos sempre foram dadas no Brasil em nome dos mais pobres, mas quem usufruiu, através de artifícios fiscais, foram os mais ricos.

Então, quero deixar bem claro que é uma posição de organização do meu raciocínio e não é porque, de uma hora para outra, deixei de ficar do lado dos menos favorecidos pela sorte. Como aqui é uma Comissão de Finanças e ela tem que ter um critério para analisar os projetos e não um critério emocional, um critério que valha para todos os cidadãos do Município, é que estou tentando pautar-me para tentar conduzir a minha atitude.

Pela ordem, a Vereadora Ana Martins.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 55 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H09 Folha:5

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Nobre Presidente, —demais participantes, considero um projeto interessante porque nos faz discutir os problemas atuais da educação, do esporte etc. Eu pretendia fazer uma pergunta, agora esclareci, não precisa mais, ia perguntar para a assessoria quando foi feita a consulta ao Executivo, se foi nesta gestão ou na anterior. Se fosse na anterior, eu iria propor que o Presidente solicitasse novas informações, mas já foi nesta, foi em 2001, já consultei o subsídio que vocês ofereceram e então acho que não precisa consultar mais.

Mas eu queria opinar, reforçar aqui uma opinião do nobre Vereador Augusto Campos, de que poderíamos fazer uma nova audiência, se todos considerarem necessário e eu estou considerando necessário. Por quê? Vejam bem, além da problemática que temos da grande quantidade de falta de vagas na pré-escola, que é um problema crucial no Município, também temos problema sério no segundo grau, que é um problema diferente: as particulares têm cursos melhores do que as públicas, no primeiro e no segundo grau e temos um problema gravíssimo de nível superior, que é o problema da inadimplência nas escolas particulares, ou as universidades. É tão grave, conheço mais o problema da Unicsul, Unicastelo e parte da Unacid, que quando chega março a Unicsul já tem em torno de 28% de inadimplentes; quando chega julho, já vai indo para 50 e quando chega outubro/novembro, chega a quase 72%.

Então, eu queria discutir mais... (H10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H10 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, eu queria discutir mais porque considero da seguinte forma: não sou a favor dessa opinião que tem aqui de que vereador não deve legislar sobre tributação, acho que isso é resquício da ditadura. Vereador precisa legislar sobre questão de tributação, tanto é que somos os principais responsáveis pelo orçamento e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Somos os principais responsáveis, como não vamos legislar sobre tributação? Então, não poderíamos opinar sobre o orçamento! Vejam que contradição, como é um resquício da ditadura que tira funções do vereador. Acho que temos que ser muito firmes nisso.

Mas, também tenho uma opinião que se a arrecadação do Município cai muito, a Administração não tem como resolver os problemas mais cruciais, mas poderíamos aumentar o nosso estudo e o nosso debate, Vereador Adriano, e quem sabe poderíamos definir algumas categorias. Por exemplo, aqui diz que essa lei a que o assessor do Toninho Paiva se referiu, a lei do ISS, já isenta para 2% as escolas de judô etc. Aqui diz que no item 39 já é 2% o ensino pré-escolar e primeiro grau, ensino de escolas de esporte, ginástica e natação. Então, pergunto: por que não estudarmos alternativas para o segundo grau e o nível universitário? Ma, em que sentido?

Todo o mundo agora vai enfrentar um problema que vocês vão entender. Aliás, ao pessoal que estava acostumado a arrancar muito dinheiro de empresário para a campanha os empresários estão dizendo "não, eu dou em espécie, eu dou em papel, dou não sei o que, mas não dou dinheiro". Isso, pelos problemas que houve nos últimos anos. Então, por que não estudarmos alternativas? Por exemplo, a escola que oferecer tanto por cento de vagas gratuitas tem tanto de isenção, no



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 57 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H10 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

segundo grau. A escola que oferecer tantas bolsas dela, não-crédito educativo etc., de nível superior, terá tanto por cento de isenção porque, não sei se está dando para entender, é uma contribuição em espécie, mas que diminuirá a problemática social. Portanto, a diminuição do imposto, em si, não está prejudicando a Cidade, mas está dando uma alternativa.

Essa é a minha opinião. Como o relator é o Augusto Campos, estou disposta a trocar mais idéias e estou disposta também a dizer o que já saiu. Tivemos sete seminários na zona Leste sobre a universidade pública da zona Leste. Com base nesses debates, nós podíamos bater um papo com o Professor Jair Borin, da USP, que já fez diversos estudos para nós nessa questão de universidade paga e não paga no mundo, como é, e também o vestibular.

Então, a gente podia fazer um bate papo sobre como deveria ser. Por exemplo, se a Unicsul oferece 250 bolsas no rol de 12 mil alunos que ela tem, vamos ver qual é o impacto financeiro e o que significa o isenção dela. Esse cálculo eu não tenho agora. Queria então estudar uma alternativa assim, por isso que sou favorável a uma terceira audiência e que a gente traga a Secretaria de Finanças, que estude o impacto e traga também alguém da universidade paga e alguém de curso pago do segundo grau. Deu para entender? Essa é a minha proposta. Gostaria de ajudar a construir uma alternativa porque acho que é um projeto interessante, mas que não causasse prejuízo ao Município. Por exemplo, Vereador Adriano, Presidente, já pensou se todas essas escolas que já está isentas em 3%, porque só pagam dois da pré-escola, oferecessem quantidades de vagas para o Município, muitas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H10 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

delas está falindo porque não têm alunos, no meu bairro mesmo umas oito já fecharam e umas dez que permanecem, se elas oferecessem esses 3% de valor em vagas? Você, então, diminuiria o problema de vagas do Município e elas seriam parceiras do Município e da população.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra a Secretaria...

(H11)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 59 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H11 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra a Secretaria de Finanças, Dr. Luiz Rosan.

O SR. LUIZ ROSAN - Boa tarde, Srs. Vereadores, demais presentes, a Secretaria de Finanças se posiciona contrária a esse projeto de lei. Primeiramente, em termos redacionais, entendemos que o projeto deveria especificar o item da lista de que está pretendendo reduzir a alíquota. Especificamente nesse projeto o item seria o 39, "c", da Lei 10.423. Também não indica a lei que está revogando, que é a alíquota de 5% do item 39, "c", da 10.423.

Em termos de arrecadação, o impacto é considerável nesse serviço de ensino. Fizemos uma avaliação em 98/99 e, no exercício de 98, nós tivemos especificamente nesse item de serviço uma arrecadação de 23 milhões, 864 mil. Se nós considerarmos uma mudança de alíquota de cinco para dois por cento, teríamos uma redução de 60% na arrecadação. Isso abaixaria o ISS de 23 milhões, 864 mil para 9 milhões, 545 mil. Daria aproximadamente 13 milhões de diminuição, isso no exercício de 98. Então, essa avaliação que foi apresentada pelo autor, de apenas 700 mil, está subavaliada. Quer dizer, o impacto é muito maior.

Entendemos que a discussão de alíquotas não deve ser pontual, de um item específico. Nós, na Secretaria de Finanças, estamos fazendo um reestudo de todos os 101 itens da lista de serviços e verificando a defasagem de alíquotas, se existem serviços que estão com alíquotas muito altas ou se existem serviços que está com alíquotas muito baixas. Estamos também na dependência da aprovação da emenda constitucional da CPMF, que vai resolver um pouco o problema da guerra



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 60 do
Processo nº 341/al
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H11 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

fiscal entre municípios porque estabelece uma alíquota mínima de dois por cento para todos os municípios. Então, entendemos que esse projeto pontual não deve ser aprovado dessa forma, tem que ser um projeto genérico porque a arrecadação global do ISS é de aproximadamente um bilhão e 900 milhões de reais e qualquer mudança que for feita nos itens da lista deve indicar de onde vão sair recursos para compensar uma eventual redução de alíquota.

Portanto, o nosso entendimento é contrário a esse projeto de lei.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pois não, com a palavra o Leandro.

O SR. LEANDRO - Primeiramente, gostaria de estar fazendo a seguinte pergunta: talvez o Executivo esteja mais preocupado com a arrecadação, mas o incentivo à educação é uma questão primordial, você dá incentivo em troca de educação. Por exemplo, hoje as universidades prestam serviços na área jurídica, na área odontológica e outras mais. Quer dizer, esse valor talvez não seria repassado ao aluno, que hoje já tem dificuldade de estar pagando a sua mensalidade, que é de 500, 600 reais, sendo que tem 700 reais de vencimentos no seu serviço.

Acho que a questão não está sendo discutida quanto à arrecadação. Acho que talvez teria de levar em consideração também o incentivo que ele vai trazer em troca desses dois por cento. Não é simplesmente abaixar para dois por cento porque vai ser bom para a universidade. Quer dizer, tem uma questão aí.

Quando você fala de não especificar os 5%, quero também lhe fazer a seguinte pergunta: qual é a forma de cálculo desses 5%,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 61 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H11 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

diferenciando do tipo de ensino de primeiro e segundo graus? Se você pudesse me dar essa explicação eu agradeceria.

O SR. LUIZ ROSAN - No momento em que... (H12)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 62 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H12 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ ROSAN - No momento em que a lei foi aprovada, a 10.423, de 87, os vereadores que a aprovaram entenderam que o serviço de primeiro e segundo grau tinha um cunho social e, portanto, colocaram a alíquota de 2% e não de 5%, como é a de todos os outros serviços. Então, foi uma ponderação do Legislativo e do Executivo para estabelecer essas alíquotas. Eventualmente, se os vereadores entenderem que os serviços de cursinhos, de universidades, que são tributados em 5%, devam ser reduzidos, vai precisar uma forma de se compensar essa perda de arrecadação. É isso que tem que ser colocado, essa perda de arrecadação que é grande, não é apenas de 700 mil, como foi colocado...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quanto é? Treze milhões de reais por ano?

O SR. LUIZ ROSAN - Isso. Em 98 daria 13 milhões por ano. Em 99, a arrecadação foi de 25 milhões, 298 mil. Se aplicarmos a alíquota de 2%, ela vai passar para 10 milhões, 119 mil, ou seja, aqui daria 15 milhões e 99 mil de perda de arrecadação.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E em 2000?

O SR. LUIZ ROSAN - De 2000 nós não fizemos o cálculo. Esse levantamento foi feito em marco de 2000, mas essa perda de 99 deve ter crescido um pouco mais, porque a arrecadação tem aumentado.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Então, eu requeiro que o senhor me envie, por escrito, a curva de arrecadação desse item para que a gente possa fundamentar no processo de audiência pública. Dos anos disponíveis, quanto isso representa de arrecadação para o Município. Se a gente levar em consideração que uma creche custa 500 mil reais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H12 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

para construir, 15 milhões de reais daria para construir 30 creches por ano. Mas, o assunto não está encerrado, vai ser objeto de mais uma audiência pública. Então, o parecer do Executivo é contrário, não é isso?

O SR. LUIZ ROSAN - Exatamente.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Agora temos o último projeto para analisar, rapidamente porque vai começar a reunião da Comissão de Transporte, peço uma inversão de pauta, que é o 341/01, do Executivo, que dispõe sobre escrituração oficial e obrigatoriedade de apresentação de dados e documentos pelas pessoas especificadas referentes a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISQN. Parecer: Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Abstenho-me de falar para ouvir o informe da Secretaria de Finanças.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Queria o informe da Secretaria de Finanças.

O SR. LUIZ ROSAN - Srs. Vereadores, esse projeto tem por objetivo fazer um melhor acompanhamento dos serviços do Município de São Paulo. Ele pretende que os tomadores de serviços façam a informação pra o Município de quais serviços foram tomados.

A título de exemplo, poderíamos imaginar os bancos, que são grandes tomadores de serviços, que então ficariam responsáveis pela apresentação dos seus tomadores, qual o valor do serviço tomado. Esses elementos vão servir para cruzamento com as informações obtidas dos prestadores de serviço, de forma a tentar evitar a sonegação fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>64</u> do
Processo nº <u>341/01</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H12 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Portanto, é um projeto importante para a arrecadação e que visa o aperfeiçoamento do sistema e a tentativa de evitar a sonegação no Município de São Paulo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Algum assessor, algum dos nossos convidados, algum vereador que não constitui gostaria de se manifestar sobre esse projeto? (Pausa) Então, nada havendo, esta é a primeira audiência, ainda há a necessidade de uma segunda. (Pausa) Não, é a segunda, é a segunda. Então, não mais necessidade de audiência.

Vamos então tentar analisar o Projeto de Lei 143 rapidamente. PL 143/2002, de autoria do Vereador Bispo Atílio. Concede remissão de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma que menciona. Primeira audiência.

Vereador Augusto Campos, gostaria de se manifestar?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Quero ouvir primeiro a Secretaria para depois me manifestar.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Por favor, a Secretaria gostaria de dar um parecer sobre esse projeto?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Pela ordem, Presidente. Inclusive os dados, o quanto isso aí implicaria em benefício de isenção de receita.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quanto é a perda de receita?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - É.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A Secretaria gostaria de se posicionar?

O SR. LUIZ ROSAN - A Secretaria se posicionou contrariamente a esse projeto de lei. Ele estabelece remissão de créditos tributários



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 65 do
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H12 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

para instituições e entidades religiosas que comprovem manter no Município de São Paulo atividades de assistência e ação social para a população carente.

Primeiramente, temos que esclarecer que as entidades assistências são imunes aos impostos, portanto aquelas entidades imunes não estariam abrangidas por essa remissão porque já são imunes em relação aos impostos. Somos contrários a remissão de taxas, por exemplo, de poder de polícia porque ela demanda um custo par ao Município. A título de exemplo, os templos que o Contru tem que fiscalizar para verificar reclamações de barulho. Portanto, existe um custo em relação às taxas e somos contrários a remissão de créditos tributários que abrangem tanto os impostos quanto as taxas e a contribuição de melhoria.

Em relação aos impostos, deixamos ressaltado que as entidades assistenciais que preenchem os requisitos do CTN já são imunes e, portanto, não haveria necessidade de remissão.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem. (H13)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 66 do

Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H13 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pela ordem, vereadora.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu gostaria de opinar sobre esse projeto e dizer que devemos ser muito cuidadosos em tratar entidades religiosas de forma muito privilegiada porque a grande maioria dessas entidades, em especial as evangélicas, cobram díizimo. Se elas cobram, por que também não podem pagar? Então, acho que devemos ser cuidadosos, hoje é a primeira audiência - não é, Presidente? -, portanto estou estudando esse projeto e acho que as que já são, como disse o representante de Finanças, filantrópicas não pagam. Então, elas já têm uma diminuição de impostos. Assim, acho que deveríamos ser bem cuidadosos.

E, vejam, dependendo da igreja evangélica, além do díizimo, pede contribuições permanentes aos seus fiéis. Uma vez que eles cobram, acho que deveriam contribuir também. Mas, devemos tratar com bastante cuidado e como é primeira audiência, não sei se a segunda vai ser feita na nossa comissão... Ah, é a última, não é, vereador? A nossa comissão é a última. Então, manifesto assim a minha opinião. Muito obrigada.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mais alguém gostaria de falar alguma coisa? Bispo Atílio? (Pausa)

Eu queria fazer um comunicado, que é o seguinte: estou há 14 anos nesta Casa, espero que seja o meu último mandato, e permaneci na Comissão de Saúde durante 12 anos, presidi inclusive várias vezes aquela comissão e a última função de coordenação que tive aqui foi na relatoria da LDO e do Orçamento. Por acordo de lideranças, fui



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>67</u> do
Processo nº <u>341/01</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H13 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

indicado para ser o Presidente da Comissão de Finanças. Embora a maioria dos membros concordasse com a minha indicação para a Comissão de Finanças, não pleiteei, fui indicado pelo meu partido. Quero dizer o seguinte: esta Presidência da Comissão de Finanças não foi aceita com tranqüilidade, tanto é que a Comissão demorou a se instalar por uma série de problemas políticos. Estou comunicando que estou pondo o meu cargo de Presidente à disposição, vou discutir na Comissão, vou discutir junto ao meu partido porque não é possível que a partir de uma não aceitação política desta Presidência, eu, um vereador que me caracterizo por respeitar todas as opiniões e toda pluralidade, esteja e sendo atingido diretamente por qualquer frase e qualquer manifestação que faço.

Nesse sentido, ponho a Presidência da Comissão de Finanças à disposição.

A sessão está encerrada.



REGISTRE-SE EM
02/07/01

Folha nº 68 do
Processo nº 341/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0835/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/2001

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre escrituração fiscal e obrigatoriedade de apresentação de dados e documentos, pelas pessoas especificadas, referentes aos serviços tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O artigo 1º permite que a Administração Municipal exija dos tomadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo a manutenção, em cada um de seus estabelecimentos sujeitos à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, de escrita fiscal destinada ao registro dos serviços contratados, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Sujeitam-se a essa exigência também os tomadores de serviços que, embora não estabelecidos neste Município, contratem com os contribuintes do ISS devido no Município de São Paulo.

Cumprе ressaltar que, de acordo com a exposição de motivos, os tomadores de serviços estabelecidos nesta Municipalidade já foram obrigados, no passado, por meio de disposição regulamentar, a escriturar livro fiscal destinado ao registro de serviços tomados de terceiros. A novidade é permitir que as informações possam ser apresentadas sob a forma de declaração de dados, por meio eletrônico ou magnético, podendo nestes casos dispensar a escrita fiscal.

O artigo 2º obriga os contribuintes dos tributos mobiliários, bem como os responsáveis tributários, a franquear o acesso da Fiscalização Tributária Municipal a quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, de natureza contábil ou fiscal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/06/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2183/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03/ julho / 02
pagina 49 coluna 2a
Conferido: *[assinatura]*

A A. T. M.

Em, 18/07/02

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 120.812
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 69 a 71 e folha de informação sob nº
72 29/09/03a *M. José*

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 187/03
Processo nº 2000-0.115.629-9

Prefeitura do Município de São Paulo
Assistente da Chefia Técnica
RF: 10.940
São Paulo, 25 de Abril de 2003

Folha nº 69 do proc.
nº 341 de 2003

RECEBIDO NA ATM
Em 28/04/03
Às 17:00 horas

LIDO E APROVADO
24 SET 2003
* *
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente da Chefia Técnica
RF: 10.940

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o
conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 341/01, que dispõe sobre
escrituração fiscal e obrigatoriedade de apresentação de dados e documentos,
pelas pessoas especificadas, referentes aos serviços tributados pelo Imposto
Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado
apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Ret 341-01

Seção Técnica de
Taquigrafia e Redação
DT-10
25 SET 2003

Seção de Publicação e
Distribuição
24 SET 2003

RECEBIDO NA ATEN

26106 2A

OCORRÊNCIA 3081
PR. SIDENTE

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 09 / 20 03
página 86 coluna 4ª
Conferido: *28*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 70do proc.
D.T. 10.341de 2001
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Rod.: 01 Folha:63

Taq.:Marcelo

Sessão: 264ªS.Ordinária

Assistente de Chefe Técnica

Orador:Presid., Jooji Hato

Data: 24.09.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs.

Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

- É lido o seguinte:

(PL 341/01)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 71do proc.
nº 10 343de 2002

Rod.: 01 Folha: 64

Taq.: Marcelo

Sessão: 264ª S. Ordinária

Assistente de Redação Técnica

Orador: Presid., Jooji Hato

Data: 24.09.03

Sem Revisão da Taquigrafia

RF: 10.940

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs.

Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

- É lido o seguinte:

(PL 209/01)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 72 ✓

do processo n° 341 de 01. 29. 09. 03 (a)

Maria José da Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

À LEG.3

Senhora Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias,
em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL. n°
187/03 da Senhora Prefeita.

29/09/03.

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG.3

EM 08/10/2003

ÀS 18:30 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o arquivamento do projeto.

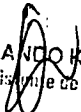
09/10/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

09/10/03


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 73/75

Em 20/10/03

(a) 01 
GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor



Folha nº.....73.....do proc.

nº.....01-341 de 2001.....

DI C/ EUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES.....
Encarregada do Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, /0 de outubro de 2003.

18 - OF-LE03
OFÍCIO N. 0597/2003

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 341/01, de autoria do Executivo, que dispõe sobre escrituração fiscal e obrigatoriedade de apresentação de dados e documentos, pelas pessoas especificadas, referentes aos serviços tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 187/03, de 25 de abril do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0192/2003.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MABA/okm



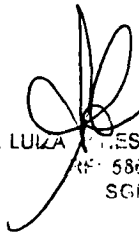

Folha nº.....⁷⁴.....do proc.
nº.....⁰¹⁻³⁴¹.....de ²⁰⁰¹.....
p1 ^{Creusa}
CREUSA LEONILDA ZAGARIAS ALVES
Encarregada do Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2003.

Recebi Ofício Leg.3 nº 597, de 10/10/2003, comunicando
à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 341/01,
de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
14/10/03


ANA LUIZA TORRES FERREIRA
CPF: 586.065.101
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....75..... ✓

do processo n°.....01-341..... de 2001.....20.....10.....03..... (a).....p/ *relatório*.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Ao
DT.94 - Senhora Chefe,
Para arquivamento

21 / 10 / 03

if
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>754</u> fls.
Arquivo em	<u>22-10-2003</u>
O Func.º	<u>D</u>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS Documentalista - RF 100.921	